



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00163/2020-18
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00163/2020-18

Com fundamento no Artigo 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, veio encaminhado à CUTHAB, para apreciação o Projeto de Lei em epígrafe.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, proposto pelo executivo municipal, visa alterar os procedimentos de emissão e renovação da carteira de Passagem Escolar do serviço público de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, especialmente no que diz respeito a modernização do processo de emissão de Carteira de Passagem Escolar e a possibilidade de emissão da carteira por unidade gerenciada pelo Poder Executivo.

Argumenta-se que, atualmente, a solicitação para concessão ou renovação da carteira de Passagem Escolar observa um rigoroso procedimento que envolve documentos impressos, prazos e intermediação obrigatória das entidades representativas estudantis, o que dificulta, retarda, e burocratiza a obtenção do documento pelos estudantes.

Ainda, aponta a justificativa do projeto, efetuar a revisão do procedimento, trazendo a devida atualização tecnológica para a relação entre beneficiários (estudantes) e o Poder Público (gestor do serviço de transporte e emissor das carteiras de isenção).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto visa, na ótica deste relator, alterar os procedimentos de emissão e renovação da carteira de Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, com importantes e perceptíveis ganhos para o principal ator de tal procedimento: o usuário do serviço.

Conforme anteriormente relatado na justificativa da proposição, a revisão dos referidos procedimentos da carteira de Passagem Escolar, tem o nobre objetivo de instituir nova normativa que traga economia financeira e de tempo, tanto para o Poder Público como para os estudantes beneficiários.

No entanto, adentrando ao mérito no que diz respeito aos vetos apresentados aos artigos 1º e 5º, os quais tratam da emissão de carteiras escolares pelo poder público, ficou constatado que, por meio da Equipe de Passagens Escolares e Isenções (EPEI), a mesma consta atualmente conta com apenas 5 (cinco) servidores para atender uma média de 100 (cem) processos diários, nas demandas relacionadas diretamente ao processo da Passagem Escolar, objeto em análise no projeto em tela. Ou seja, não suportando a sobrecarga de uma mudança estrutural.

Ademais, destaca-se nas razões dos vetos que, dente as demandas, as mesmas suportam atualmente: o atendimento dos usuários e entidades, controle, análise, fiscalização de comprovantes e demais procedimentos relacionados ao processo de emissão e liberações dos cartões de passagem escolar.

Faz referência, ainda, ao fato de que, um ano “normal”, a demanda gira em torno de 110.000 (cento e dez mil) solicitações em processos relacionados à Passagem Escolar.

No mesmo sentido, aduz serem atribuídas ao Setor da Coordenação de Passagem Escolar e Isenções as demandas relacionadas aos cartões de Isenção de Idosos e Pessoas com Deficiência (PCD's), o que totaliza em média atualmente em torno de 50 (cinquenta) processos diariamente. Dessa forma, portanto, o quadro de servidores e estrutura administrativa não suportará a assunção da nova demanda.

Posto isso, embora o PLE tenha um objetivo louvável e meritório, sua possibilidade de implementação efetiva se torna esvaziada no momento, diante dos motivos destacados.

III. CONCLUSÃO

Dessa forma, tendo em vista que a emissão de carteiras escolares pelo executivo municipal, no momento, acarretará na morosidade da emissão do TRI escolar diante da falta de estrutura e efetivo, mostrando-se ineficiente na prática, este relator manifesta-se **favorável pela manutenção do veto parcial.**

Vereador PABLO MELO – MDB

Sala das sessões, 17 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 17/03/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0216916** e o código CRC **B4DB09BA**.



Referência: Processo nº 118.00163/2020-18

SEI nº 0216916



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 004/21 – CUTHAB** contido no doc 0216916 (SEI nº 118.00163/2020-18 – Proc. nº 0277/20 – PLE nº 018/20), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de março de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela manutenção do Veto Parcial.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 25/03/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0218914** e o código CRC **FB4CCB77**.